

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2024

Contrato de aquisição de bens e equipamentos, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **FLUITER ENGENHARIA E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.**, na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.618.194-77 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Ricardo Pereira Simões dos Reis**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.372.825-91, e a empresa **FLUITER ENGENHARIA E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua MADALENA DE OLIVEIRA MORAES, 378 – ITU NOVO ITU, bairro, Centro, CEP 13.303-546, e-mail contato@fluter.com.br, telefone (011) 98767-2647, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.565.655/0001-91 por seu sócio administrador **César Orlando Horschutz de Resende**, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 228.039.698-07 resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas ao fornecimento dos materiais definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 14/12/2023 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo E-Doc nº 20731/2023.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Pregão Eletrônico**, nos termos e condições do Edital nº **118/2023**, cujo resultado foi homologado em data de 21/03/2024 pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no www.deso-se.com.br, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – Aquisição EQUIPAMENTOS PARA USO PITOMÉTRICOS, lote 1.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – A DESO pagará à Contratada pelo fornecimento objeto deste Contrato, a importância

de **R\$ 123.199,14 (cento e vinte e três mil cento e noventa e nove reais e quatorze centavos).**

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

3.1 – Prazo Contratual: **180 (cento e oitenta)** dias a partir da emissão da Ordem de Fornecimento;

3.2 – Prazo de entrega: até 30 **dias** sequenciais contados a partir da data de cada solicitação, que será de acordo com a necessidade da DESO.

3.3 – A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada, preferencialmente por meio digital cuja devolução deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

3.4 – Local de entrega: CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA DESO. AVENIDA COLETORA “C”, S/N, MARCOS FREIRE II. N. SRA. DO SOCORRO/SE – CEP: 49160-000, devendo respeitar os seguintes horários: 07h00min às 12h00min e das 14h:00mm às 16h00mm; e em hipótese alguma a DESO receberá os materiais aos sábados, Domingos e Feriados.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados recursos financeiros provenientes de natureza 400.03- bens e equipamentos – FR10/DESO.

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a Contratada, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), as Certidões de Regularidade de Tributos Estadual e Municipal (ICMS/ISSQN), Certidão Trabalhista (CNDT) dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 – A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar ou transferir o objeto do Contrato.

6.2 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a)** sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b)** sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c)** não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhada da documentação exigida para quitação, após o aceite pela fiscalização da DESO, mediante apresentação dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/2004 e na R.D.E. nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO.

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.1.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Fornecimento;

7.1.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

7.1.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

7.1.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.5 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E. nº 21/2015, de 22/10/2015;

7.1.6 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (ICMS) do domicílio ou sede da Contratada;

7.1.7 – Declaração de recolhimento do ICMS (somente para fornecedor do Estado de Sergipe);

7.1.8 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.2 – É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

7.3 – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.4 – Caso a Contratada seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6 – Caso se faça necessária a apresentação ou reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura ou documentação por culpa da Contratada, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva apresentação ou reapresentação.

7.7 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

7.8 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária em Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

7.9 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no **item 7.1** acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do Protocolo até a data do seu efetivo pagamento.

a) Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

b) A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º (trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

7.10 – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

7.11 – Fica estabelecido que a Contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

7.11 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

CLÁUSULA VIII – DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

a) Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;

- b) Irregularidade, avaria ou defeito no material/serviço fornecido, ou fornecido fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;
- c) Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;
- d) Erro ou vício da Fatura;
- e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à Contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Executar o objeto em conformidade com as condições deste Contrato.
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos no máximo de 25%, tomando-se por base o valor contratual.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade, o fato da contratante proceder a fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.
- f) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contrato.
- g) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipóteses estas que serão respondidas no prazo máximo de 6 (seis) horas.
- h) Substituir os itens que apresentarem condições de defeito ou quaisquer problemas detectados ou que estejam em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da sua notificação através de e-mail e/ ou telefone.
- i) Cumprir as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- j) Entregar o objeto conforme todas as especificações deste Contrato.

k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

l) Indicar preposto para representá-la durante a execução deste Contrato.

m) A Contratada deverá cumprir, obrigatoriamente, as regras previstas no **"GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO"**, que se encontra disponibilizado no site da DESO – www.deso-se.com.br aba "LICITAÇÕES", conforme exigência prevista na RDE nº 12/2021 de 08/03/2021;

n) A Contratada fica obrigada a cumprir a Lei Estadual 8.866, de 07 de julho de 2021, que institui o **"Programa de Integridade"**, nas condições estabelecidas no art.1º combinado com o art.5º da lei.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, são obrigações da CONTRATANTE:

a) Solicitar a execução do objeto à Contratada, através da emissão da Ordem de Fornecimento.

b) Proporcionar a contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto deste Contrato.

c) Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atendera ou justificara de imediato.

d) Notificar a Contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução deste Contrato.

e) Efetuar os pagamentos devidos a Contratada nas condições estabelecidas neste Contrato.

f) Aplicar as penalidades e sanções previstas em lei e neste instrumento, na hipótese de a Contratada não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos materiais, arcando a referida contratada com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar a Contratante.

g) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas do mesmo ramo, de forma a garantir que os preços contratados continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.

h) Assegurar os recursos financeiros necessários para contratação deste objeto.

i) Receber os itens por atesto no canhoto da nota fiscal por empregado da DESO, que deverá ter: nome legível, número de matrícula, data de recebimento, lotação e assinatura.

10.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A Contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da Contratada no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

- 11.1.1 – Advertência;
- 11.1.2 – Multa moratória;
- 11.1.3 – Multa compensatória;
- 11.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 11.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 – As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

11.3 – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- 11.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- 11.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;
- 11.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.3.4 – Fizer declaração falsa;
- 11.3.5 – Cometer fraude fiscal;
- 11.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

11.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

11.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

11.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, a vista do subitem 21.6 poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 5% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela em atraso.

11.8 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

11.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 05 (cinco) anos;

11.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTE

12.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 – A Contratada, para garantia da execução deste Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de **20 (vinte) dias** da assinatura do contrato, a importância correspondente a **3% (três por cento)** do valor Contratual, em uma das seguintes modalidades: **1 – Caução em Dinheiro 2 – Seguro Garantia;**

13.2 – Nos casos em que a aquisição não ultrapasse o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), não será exigida a apresentação de garantia contratual;

13.3 – O fornecedor será notificado a apresentar a garantia contratual por meio de correspondência física (correios) ou digital (e-mail). Os endereços físicos e digital devem ser informados na proposta comercial.

13.4 - Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será Depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

13.5 - A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 meses após o término da vigência contratual.

13.6 - Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

13.7 - Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

13.8 - Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a contratada com os custos de publicação.

13.9 - A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

13.10 - No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art.182 §3º, e o art.183, incisos II e III do RILC.

13.11 - A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver (aplicada nas contratações de mão de obra), somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

13.12 - A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO".

13.13 - Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

14.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XV – DA DESPESAS DE CONTRATO

15.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XVI – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

16.1 – Integram este Contrato:

- Pregão Eletrônico nº 118/2023, de 08/01/2024;
- Proposta da Contratada datada de 08/01/2024;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Homologação do Presidente de 21/03/2024;
- Publicação.

CLÁUSULA XVII – DA RESCISÃO

17.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO

18.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

18.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo.

Aracaju/SE, 21 de março de 2024.

CESAR ORLANDO
HORSCHUTZ DE
RESENDE:2280396980
7

Assinado de forma digital por
CESAR ORLANDO HORSCHUTZ
DE RESENDE:22803969807
Dados: 2024.03.25 10:57:00
-03'00'

"FLUITER ENG. E SOLUÇÕES INTEGRADAS "
César Orlando Horschutz de Resende
CONTRATADA

"LUCIANO GOIS PAUL"
DIRETOR PRESIDENTE - DESO



"EMERSON DANTAS MENEZES"
ADVOGADO – DESO

"RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS"
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA – DESO

ANEXO I

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. CUSTO	VALOR TOTAL. CUSTO
		LOTE 01		
1	100	ABRAÇADEIRA MOVEL (OVAL), FABRICADO EM LATÃO PARA DIAMETRO EXTERNO DN ½", USO EM PITOMETRIA	26,78	R\$ 2.678,00
1.2	5	BROCA MACHO COMBINADO DO TIPO MULLER Ø 1/2BSPT, 14 FPP, FABRICADO EM AÇO VND, COM TRATAMENTO TÉRMICO TEMPERADO E REVENIDO COM DUREZA 59-61 HRC DETALONADO, ROSCA BSPT PB-14, CONICIDADE 1:16 NA PARTE MACHO, COM 4 CANAIS, CONFORME NORMA NBR 6414, CÔNICO NA PARTE TRASEIRA COM PINO TRANSVERSAL DE Ø 8 MM, PARA ENCAIXE NO EIXO CENTRAL DO EQUIPAMENTO	283,86	R\$ 1.419,30

1.3	5	BROCA MACHO TIPO MULLER Ø 1" BROCA MACHO COMBINADO DO TIPO MULLER Ø 1" BSPT, 11 FPP, FABRICADA EM AÇO VND, COM TRATAMENTO TÉRMICO TEMPERADO E REVENIDO COM DUREZA 56-61 HRC DETALONADO, ROSCAA BSPT PB-14, CONICIDADE 1:16 NA PARTE DE MACHO, COM 4 CANAIS, CONFORME NORMA NBR 6414, CÔNICO NA PARTE TRASEIRA COM PINO TRANSVERSAL DE Ø 8 MM, PARA ENCAIXE NO EIXO CENTRAL DO EQUIPAMENTO	391,47	R\$ 1.957,35
1.4	5	BROCA MACHO TIPO MULLER Ø 3/4" BROCA MACHO COMBINADO DO TIPO MULLER Ø 3/4 " BSPT, 14 FPP, FABRICADA EM AÇO VND, COM TRATAMENTO TÉRMICO TEMPERADO REVENIDO COM DUREZA 59-61 HRC DETALONADO, ROSCA BSPT PB-14, CONICIDADE 1:16 NA PARTE DE MACHO, COM 4 CANAIS, CONFORME NORMA NBR 6414, CÔNICO NA PARTE TRASEIRA COM PINO TRANSVERSAL DE Ø 8 MM, PARA ENCAIXE NO EIXO CENTRAL DO EQUIPAMENTO	317,85	R\$ 1.589,25

1.5	25	ESTRANGULADOR DE MANGUEIRA DE 1/2" COM CABEÇA REDONDA OU BORBOLETA.	28,14	R\$ 703,50
1.6	10	FERRULE DE DN 1/2" - EM LATÃO OU LIGA DE COBRE	85,65	R\$ 856,50
1.7	10	FERRULE DE DN 3/4" - EM LATÃO OU LIGA DE COBRE	103,47	R\$ 1.034,70

1.8	100	MANGUEIRA PARA PITOMETRIA EM BORRACHA FLEXÍVEL (METRO) - RESISTENTE A 300 MCA	37,32	R\$ 3.732,00
1.9	5	MANÔMETRO INDUSTRIAL MOSTRADOR DE 100 MM - ESCALA DE 0 A 100 MCA - CORPO EM AÇO INOX	294,32	R\$ 1.471,60
1.10	2	MANÔMETRO INDUSTRIAL MOSTRADOR DE 100 MM - ESCALA DE 0 A 100 MCA - CORPO EM AÇO INOX	322,92	R\$ 645,84
1.11	2	MANÔMETRO INDUSTRIAL MOSTRADOR DE 100 MM - ESCALA DE 0 A 300 MCA - CORPO EM AÇO INOX	344,06	R\$ 688,12
1.12	5	MANÔMETRO INDUSTRIAL, MOSTRADOR DE 100MM - ESCALA DE 0 A 50 MCA - CORPO EM AÇO INOX	259,55	R\$ 1.297,75
1.13	2	MAQUINA DE FURAR E ROSQUEAR E INSERIR DERIVAÇÃO TAP DE 1" EM TUBULAÇÃO EM CARGA (PARA TUBULAÇÕES DE DIÂMETRO DE 50 A 1200MM, EM AÇO OU FOFO)	14.467,00	R\$ 28.934,00
1.14	50	REGISTRO DE DERIVAÇÃO TAP Ø1" BSPT X 1.1/4" BSP X 25,40 MM	374,50	R\$ 18.725,00

1.15	5	REGISTRO DE DERIVAÇÃO TAP Ø2" BSPT X 2.1/2" BSP	1.247,50	R\$ 6.237,50
1.16	100	TOMADA DE PRESSÃO TIP Nº 8 PARA TUBO PITOT, COM A CURVA ID~ENTICA AO ORIGINAL COLLE, FABRICADO COM O TUBO DE LATÃO SEM COSTURA, ROSCA MAACHO Ø 10-32 UNF, COM PASSAGEM IN- TERNA DE 1/8" DE DIÂMETRO. (COM BANHO DE CROMO DURO)	212,71	R\$ 21.271,00
1.17	3	TUBO PITOT BANHADO COM CROMO DURO - COMPRIMENTO ÚTIL HASTE DE 200 MM	4918,10	R\$ 14.754,30
1.18	3	TUBO PITOT BANHADO COM CROMO DURO - COMPRIMENTO ÚTIL HASTE DE 600 MM	5.067,81	R\$ 15.203,43
		Sub - Total LOTE 01		R\$ 123.199,14

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: LYGV-MB31-QG48-I2PG



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/03/2024 é(são) :

- LUCIANO GOIS PAUL - 26/03/2024 09:09:14 (Certificado Digital)
- RICARDO PEREIRA SIMOES DOS REIS - 26/03/2024 07:52:07 (Certificado Digital)
- CESAR ORLANDO HORSCHUTZ DE RESENDE - 25/03/2024 10:57:00 (Certificado Digital)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FLUITER ENGENHARIA E SOLUCOES INTEGRADAS LTDA
CNPJ: 35.565.655/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 06:50:06 do dia 15/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/04/2024.

Código de controle da certidão: **8487.CD4F.79FE.698A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FLUITER ENGENHARIA E SOLUCOES INTEGRADAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.565.655/0001-91

Certidão nº: 71542077/2023

Expedição: 13/12/2023, às 11:45:44

Validade: 10/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FLUITER ENGENHARIA E SOLUCOES INTEGRADAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.565.655/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.565.655/0001-91
Razão Social: FLUITER ENGENHARIA E SOLUCOES INTEGRADAS LTDA
Endereço: R MANAUS 279 / BRASIL / ITU / SP / 13301-452

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2024 a 10/04/2024

Certificação Número: 2024031219313018390952

Informação obtida em 13/03/2024 17:34:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 35.565.655/0001-91

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24030429747-85

Data e hora da emissão 13/03/2024 17:31:35

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 35.565.655

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 54878214

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 13/03/2024 17:33:17

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Adema

PORTARIA nº 37
De 26 de março de 2024

Retifica a Portaria nº 36/2024 que constituiu a Comissão para coordenar e apurar as eleições para escolha de representantes dos servidores da ADEMA no Conselho Deliberativo da ADEMA.

O Diretor-Presidente da Administração Estadual do Meio Ambiente-ADEMA, no uso das atribuições legais previstas no artigo 10, inciso I e § 1º da Lei nº 5.057, de 07 de novembro de 2003 e em conformidade com o procedimento instituído pela Lei Complementar nº33 de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o artigo 2º da referida portaria, de 19 de Março de 2024, o qual terá a seguinte redação:

Art. 2º - Designar para compor a Comissão supracitada, os servidores: Romeu Gomes de Aguiar Neto, presidente, Gilvan José da Silva Filho, membro, e Gleice de Souza Carvalho, membro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 36/2024

Dê-se Ciência, Publique-se.

GEORGE DA TRINDADE GOIS
Diretor-Presidente da ADEMA

Agrese

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

Extrato da PORTARIA Nº 16/2024, 26/03/24. AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE. Objeto: alteração da composição de Comissões/Grupos de Trabalho no Âmbito da AGRESE. Alterar o Membro indicado no inciso III da Portaria nº 09/2024-AGRESE: III. Rayssa Schuster Leite, CPF: XXX.528.175-XX. Alterar a Portaria nº 12/2024-AGRESE, que passa a ter a seguinte composição: I. James Charles Leal Lisa, CPF: XXX.993.205-XX; (Coordenador); II. Lady Diana Ávila de Souza, CPF: XXX.762.295-XX; III. Juliana de Melo Fontes Costa, CPF: XXX.110.925-XX. Alterar o inciso III da Portaria nº 13/2021 da AGRESE, renovada pela Portaria nº 03/2024-AGRESE: III. Erysson Wilker Vieira Passos, CPF: XXX.527.355-XX (Membro). Vigência: a partir de 01 abril de 2024. Portaria, na íntegra, no site da AGRESE.

Aracaju, 26 de março de 2024.

Luiz Hamilton Santana de Oliveira
Diretor-Presidente

Corpo de Bombeiros

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SERGIPE
EXTRATO DO CONTRATO 02/2024 - CBMSE
INEXIGIBILIDADE 05/2023 - CBMSE

Objeto: Contratação de profissional do setor artístico para pintura de 3 painéis de graffiti Contratante: Corpo de Bombeiros militar do Estado de Sergipe
Contratada: SOS Sul Resgate, Comércio e Serviços de Segurança e Sinalização Ltda
CNPJ: 03.928.511/0001-66
Vigência: 8 meses a partir da assinatura
Valor: R\$ 169.920,00
Fonte de Recurso: 1753
Elemento de Despesa: 3.3.90.00
Projeto/Atividade: 0179
Unidade Orçamentária: 23101
Parecer jurídico: nº 779/2024 - PGE

Aracaju, 25 de março de 2024

FABIO PINTO CARDOSO - Cel. QOBM
Comandante Geral do CBMSE

Deso

1º Aditivo Contrato 067/2023//Base legal: arts. 143, 144 inciso IV c/c art. 81, inciso II, §1º da lei 13.303/2016//Contratada: CONSÓRCIO CELI GP//Objeto: Fica prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias, o PRAZO acordado no item 4.1 da Cláusula Quarta - Prazo do Contrato, contados a partir de 28/03/2024, e aumento do PREÇO acordado na Cláusula Segunda - Valor, item 2.1 do Contrato - acréscimo (16,46%)

1º Aditivo Contrato 029/2023//Base legal: art. 81, inciso II, §1º da lei 13.303/2016//Contratada: LJ SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP//Objeto: Alterar o PREÇO acordado na Cláusula Segunda do Contrato - acréscimo (24,62%)

Contrato 057/2024//Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: FLUITER ENGENHARIA E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA//Objeto: Aquisição de equipamentos para uso pitométricos, lote 1//R\$ 123.199,14//180 dias//Recursos Próprios.

Contrato 060/2024//Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: JUNCÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA//Objeto: Aquisição de TUBOS PVC DEFOFO, JEI, 1 MPA, de 200 mm para interligação do Reservatório Elevado de Santa Rosa de Lima à rede existente.//R\$ 148.560,48//120 dias//Recursos Próprios.

Emdagro



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DO DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO E DA PESCA

EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO PARA CORREÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 05/2023

CONTRATANTE - EMDAGRO - Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe.

CONTRATADO(A) - CAMPO VERDE CONSULTORIA RURAL

OBJETO - O presente instrumento tem como objeto alterar a unidade orçamentária e projeto ou atividade da presente despesa, conforme abaixo especificado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/AÇÃO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
17.301.20.631.0023	039	3.3.90.39	1753

DA RATIFICAÇÃO - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

GILSON DOS ANJOS SILVA
Diretor Presidente

Emsetur

CONVOCAÇÃO

Aos acionistas da EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO S/A

Senhores Acionistas,

Na forma que dispõe o art. 289 da Lei 9.457/1997, ficam convocados os acionistas da EMSETUR a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 30 de abril de 2024, às 08h30, na sede da Empresa Sergipana de Turismo S/A - EMSETUR, situada à Avenida Murilo Dantas, nº 881, bairro Farolândia, a fim de deliberarem e decidirem sobre as seguintes ordens do dia:

a) Apreciação e votação do Relatório de Auditoria, Balanço Patrimonial e demais Relatórios Financeiros relativos ao exercício de 2023;

b) O que ocorrer.

Atenciosamente,

Aracaju, 25 de março de 2024

Daniela Mesquita Santos
Secretária de Estado do Turismo em Exercício

Fapitec



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024

Processo Administrativo	114/2024-COOP.-FAPITEC/SE
Natureza Jurídica	Termo de Cooperação Técnica
Participes	Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC; Sergipe Parque Tecnológico - SERGIPE TEC;
Objeto	O presente Termo tem como objeto o estabelecimento de parceria entre a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE e o SERGIPE PARQUE TECNOLÓGICO - SERGIPE TEC, visando ações conjuntas que viabilizem a utilização da estrutura do HUB de Inovação do Governo de Sergipe, sediado no SERGIPETEC, pelas empresas sub-vencionadas através dos editais de fomento da FAPITEC/SE.
Das despesas	O presente Acordo de Cooperação Técnica não contempla recursos financeiros, devendo cada participante arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios, de acordo com o respectivo Plano de Trabalho.
Parecer jurídico Nº	13/2024-FAPITEC/SE
Data da Celebração	26/03/2024

Aracaju/SE, 26 de março de 2024.

Alex Cavalcante Garcez
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE



RESOLUÇÃO Nº 14/2024 - CONSAD/FAPITEC/SE
22 de março de 2024

Regulamenta o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPITEC/SE

O CONSAD - Conselho de Administração da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, em cumprimento ao disposto no art. 8º, inciso IV e XV da Lei nº 5.771 de 12/12/2005, e no inciso XV do art. 2º da Resolução CONSAD/FAPITEC/SE nº39/2022, vem aprovar a regulamentação do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE e tendo em vista o que ficou deliberado nesta data.